



LEI Nº 2.824 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS,
PARA O EXERCÍCIO DE 2.002.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2.002 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 133.800.200,00 (cento e trinta e três milhões, oitocentos mil e duzentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2 da Lei Federal 4.320/64, assim discriminadas:

1 – RECURSO DO TESOUREO 122.178.700,00

RECEITAS CORRENTES 20.586.600,00

RECEITA PATRIMONIAL 330.000,00

RECEITA DE SERVIÇOS 600,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 90.591.000,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES 10.670.500,00

RECEITAS DE CAPITAL 11.621.500,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO 6.000.000,00

ALIENAÇÕES DE BENS 7.000,00

AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS 15.000,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 5.204.500,00

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 395.000,00

2 – RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER PÚBLICO

RECEITAS CORRENTES 0,00

RECEITAS DE CAPITAL 0,00

3 – TOTAL GERAL 133.800.200,00

Art. 3.º A Despesa será realizada segundo a classificação funcional programática, discriminada como segue:

1 – DESPESAS POR FUNÇÃO:

LEGISLATIVA 5.011.620,00

JUDICIÁRIA 4.195.500,00

ADMINISTRAÇÃO 18.799.415,00

SEGURANÇA PÚBLICA 207.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL 7.930.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL 2.970.470,00
SAÚDE 13.002.850,00
EDUCAÇÃO 41.014.000,00
CULTURA 1.597.985,00
DIREITOS DA CIDADANIA 289.900,00
URBANISMO 10.841.800,00
HABITAÇÃO 1.074.130,00
SANEAMENTO 2.525.000,00
GESTÃO AMBIENTAL 1.733.140,00
AGRICULTURA 61.810,00
INDÚSTRIA 156.300,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS 116.500,00
TRANSPORTE 13.236.539,00
DESPORTO E LAZER 1.443.600,00
ENCARGOS ESPECIAIS 5.886.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA 1.766.741,00
TOTAL 133.800.200,00

2 – DESPESAS POR ÓRGÃO E UNIDADE DE ORÇAMENTO

I – PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL 2.268.720,00
TOTAL DO LEGISLATIVO 5.268.720,00

II - PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA 110.754.389,00
GABINETE DO PREFEITO 5.277.826,00
CHEFIA DE GABINETE 1.622.010,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 4.195.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO 2.637.270,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
8.964.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 1.768.760,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 13.002.850,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS SOCIAIS
7.630.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
9.763.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
18.006.338,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER E MEIO-AMBIENTE
2.631.940,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO 488.260,00
SECRETARIA DE TRANSPORTES MUNICIPAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS
Avenida Brasil, nº 200, Centro – CEP 75.000.00

ANÁPOLIS – GO
2.184.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA 1.597.985,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES 1.093.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 7.993.300,00
ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO 5.886.000,00
 III - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DO FUNDEF
16.010.350,00
 IV - RESERVA ORÇAMENTÁRIA 1.766.741,00
TOTAL DO EXECUTIVO 110.754.389,00
FUNDEF 16.010.350,00

3 - DESPESAS POR CATEGORIA ENOCÔMICA
DESPESAS CORRENTES 104.230.750,00
DESPESAS DE CAPITAL 27.802.700,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA 1.766.741,00
TOTAL 133.800.200,00

Art. 4.º O Poder Executivo está autorizado a tomar medidas necessárias paravajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 5.º Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme dispõe o artigo 165 § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 162 §§ 7º e 8º da Constituição Estadual e artigo 7º e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64;

b) abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento), das dotações do orçamento da receita, nos termos do artigo 7, inciso I e artigo 43 da Lei Federal, 4.320/64.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ronivan Peixoto de Moraes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Maturaba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO